

## **Quando a exceção vira regra: a distorção na carreira dos oficiais de justiça no Estado do Ceará**

Por anos, o Poder Judiciário brasileiro tem buscado racionalizar suas estruturas, modernizar carreiras e adaptar-se às crescentes demandas da sociedade. No Ceará, entretanto, há 15 (quinze) anos, após uma situação singular e profundamente distorcida, a carreira dos oficiais de justiça foi fracionada, trazendo prejuízos não apenas à categoria, mas a própria eficiência do sistema judicial.

Até 2010, o cargo de oficial de justiça, no Tribunal de Justiça do Ceará, era um só! Durante oito anos, de 2002 a 2010, tratava-se de uma única carreira, com identidade funcional, atribuições homogêneas e reconhecimento institucional inequívoco. A ruptura ocorreu, quando uma empresa privada, alheia ao Poder Judiciário, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), recomendou a divisão da carreira em dois níveis: oficiais de justiça de nível médio e oficiais de justiça de nível superior.

Criou-se, assim, uma fragmentação artificial de um mesmo cargo, sendo este, reconhecidamente de nível superior em todo o país.

É preciso afirmar com clareza: todos os oficiais de justiça possuem os mesmos cargos, exercem as mesmas atribuições, têm a mesma nomenclatura funcional e desempenham idênticas atividades jurisdicionais, independentemente do nível de escolaridade exigido no momento da investidura. A diferença existente é meramente histórica e formal, relacionada ao requisito de ingresso, o que jamais foi, por si só, critério legítimo para a cisão permanente de um cargo. Afinal, estamos falando de **uma única categoria!**

A evolução do requisito de escolaridade é fenômeno comum na Administração Pública e, quando ocorre, enseja reestruturação da carreira, não sua fragmentação. Esse entendimento é consolidado no Supremo Tribunal Federal, que reconhece, de forma reiterada, a constitucionalidade da reestruturação de cargos quando há identidade de atribuições, continuidade funcional e preservação do interesse público.

Esse foi, inclusive, o núcleo do entendimento firmado pelo STF, no julgamento recente da ADI 7081, ao reafirmar que a Administração pode promover a reorganização de carreiras, inclusive com elevação do nível de escolaridade, desde que não haja criação disfarçada de cargo diverso e que as atribuições permaneçam substancialmente as mesmas. O Supremo Tribunal Federal deixou claro que a identidade material do cargo prevalece sobre o requisito formal de investidura.

O mesmo raciocínio foi aprofundado também nas recentes ADIs 7709 e 7710, nas quais a Corte reconheceu a legitimidade de processos de reestruturação funcional que unificam cargos anteriormente segmentados, quando demonstrado que a divisão não se sustenta à luz da realidade das atribuições exercidas. Nessas decisões, o STF reforçou que a Administração Pública não pode manter distinções artificiais que violam os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

A própria magistratura oferece exemplos pedagógicos dessa lógica. Hoje, o Exame Nacional da Magistratura (ENAM) é requisito obrigatório para o ingresso na carreira. Antes, não era! Nem por isso os juízes que ingressaram, com a habilitação no ENAM são diferentes dos juízes que ingressaram sem o ENAM, pois os que ingressaram sem o exame nacional da magistratura não precisam realizar o exame para continuar nas funções e também não será criada uma "categoria diversa" ou "subcategoria" dentro da magistratura, pois todos continuarão sendo juízes.

Outra evolução que ocorreu, mais recente, tem sido a ampliação das permutas nacionais, onde permite que magistrados ingressem em qualquer tribunal, onde concursos possuíam exigências distintas na investidura, com certame próprio e, com isto, não existe qualquer questionamento quanto à igualdade funcional. Trata, claramente, de uma evolução e modernidade da administração pública, sem qualquer criação de divisão dentro da magistratura naquele determinado estado. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **inclusive**, foi o primeiro do país, a promover permuta entre juízes de tribunais diferentes.

**Por que, então, somente aos oficiais de justiça se nega o mesmo tratamento institucional reconhecido pelo STF e aplicado a diversas outros cargos dentro do Estado do Ceará e também, agora, aplicado aos magistrados?**

A manutenção dessa divisão produz efeitos concretos e severos. Enquanto os cargos permanecem artificialmente separados, o Tribunal de Justiça do Ceará vem promovendo transformações que, na prática, reduzem o número de cargos de oficiais de justiça. Diferentemente do que ocorreu em 2010, quando a divisão foi feita sem perda de cargos, na proporção de um para um (1:1), as transformações atuais convertem, por exemplo, 30 cargos de nível médio em apenas 20 de nível superior, extinguindo dez cargos de oficiais de justiça, quando a cada ano, a necessidade só aumenta, pela carência destes servidores.

O impacto é grave: entre 2022 e 2025, o Judiciário cearense perdeu 67 cargos de oficiais de justiça, seja por extinções diretas, seja por transformações assimétricas. Trata-se de um processo silencioso de esvaziamento da carreira, que compromete a prestação jurisdicional e penaliza diretamente a sociedade.

O tratamento diferenciado se torna ainda mais evidente, quando se observa que, até o ano de 2029, estão previstas a criação de 680 novos cargos de técnicos e analistas judiciários, enquanto a carreira de oficial de justiça segue em trajetória oposta, encolhendo progressivamente, perdendo cargos, onde não deveria.

Manter a divisão da carreira significa manter aberta a “torneira” da perda de cargos. O único caminho juridicamente coerente, administrativamente racional e constitucionalmente seguro é a **reestruturação da carreira**, com a reunificação de todos os oficiais de justiça em uma única carreira de nível superior, em plena consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, utilizada em diversos outros cargos, inclusive de servidores de outros setores dentro do estado do Ceará.

Mais do que isso: se o Judiciário cearense pretende acompanhar a evolução das demandas sociais, o crescimento de suas estruturas internas e a expansão de outros cargos, é indispensável também a criação de novos cargos de oficiais de justiça, ao longo dos próximos anos, em número compatível com essa expansão, sob pena de aprofundar um desequilíbrio já evidente.

Não se trata de pleito corporativo. Trata-se de coerência institucional, fidelidade à jurisprudência do STF e respeito ao interesse público.

O oficial de justiça é elemento essencial da engrenagem judicial. Tratar essa carreira como exceção, quando deveria ser regra, é um erro que o Tribunal de Justiça do Ceará precisa corrigir, enquanto ainda há tempo.